

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA ALTA
ESTADO DO PARANA

LEI Nº 005/93

Súmua: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vila Alta, para o Exercício Financeiro de 1993

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em Cr\$ 18.640.000.000,00 (dezoito bilhões, seiscentos e quarenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	3.770.000.000,00
Receita Patrimonial.....	221.000.000,00
Receita Industrial.....	200.000.000,00
Transferências Correntes....	13.495.000.000,00
Outras Receitas Correntes...	324.000.000,00
Sub Total	<u>18.010.000.000,00</u>

1.2 - RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital...	<u>630.000.000,00</u>
------------------------------	-----------------------

T O T A L 18.640.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com a seguinte distribuição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA ALTA
ESTADO DO PARANA

1- DESPESA

1.1 - Poder Legislativo.....	1.210.000.000,00
1.2 - Poder Executivo.....	1.322.800.000,00
1.3 - Departamento de Administração	1.245.500.000,00
1.4 - Departamento de Fazenda.....	1.268.200.000,00
1.5 - Depto.de Ed.,C. Esp.Turismo..	4.320.000.000,00
1.6 - Depto.de S.e B.Estar Social..	2.590.000.000,00
1.7 - Depto.de O.Urb.e Serv.Público	6.683.500.000,00
<hr/>	
T O T A L.....	18.640.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operação de crédito por antecipação receita, nos termos da Lei;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% sobre o total da receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Proceder trimestralmente à correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 1993.


DAYZE MEIRE JARDIM
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 24/ Janeiro / 93
N.º 3.840